



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quinta-feira, 15 de setembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00594 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DA35E31AE639C71A903B82CD69E4FED7

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- Lei 052/2016 - Regulamenta a corporação da guarda civil municipal de cafarnaum – GCMC, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

Lei 052/2016

*Regulamenta a corporação da guarda civil municipal de cafarnaum – GCMC, e dá outras providências.*

O prefeito municipal de cafarnaum, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAFARNAUM- GCMC

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Fica regulamentada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAFARNAUM – GCMC**, no âmbito territorial e administrativo do Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal promulgada em 1988, Art. 23, inciso I, concomitantemente com a Lei Orgânica do Município de Cafarnaum, conforme Lei Federal nº 13.022/14, tendo como função e atividades específicas o patrulhamento comunitário preventivo para proteção e preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do Patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados a disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, Fundacional.

**Art. 2º - A GCMC** exercerá suas atividades específicas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizado, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Cafarnaum, assegurando inclusive a ordem nas salas, auditórios e repartições públicas no âmbito do Poder Executivo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Segurança Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos bens públicos.

**Parágrafo único** - A GCMC exercerá também como atividades específicas, consoante à competência do art. 225, da Constituição Federal de 1988, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas governamentais estadual e federal.

**Art. 3º** - Para a realização de suas funções e atividades específicas a GCMC fica constituída como uma guarda uniformizada, não podendo usar arma em qualquer

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

hipótese, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais está sendo regulamentada.

**Art. 4º.** São atribuições da Guarda Civil Municipal e seus integrantes, além de outros que a lei lhe conferir:

- I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- II - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- III - colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
- IV - Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal que disciplinar a matéria;
- V - Participar das atividades cívicas, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Compete a Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

**Parágrafo Segundo.** A Guarda Civil Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais administrativas realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os órgãos e repartições municipais.

**Art. 6º.** Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal poderá celebrar CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os Municípios circunvizinhos e demais Municípios do Estado da Bahia, com o Estado da Bahia e a União, no interesse da segurança dos bens públicos, objetivando ação conjunta de suas Guardas Cíveis Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades específicas atinentes às Guardas Municipais, nos termos do disposto nesta Lei e nas Leis específicas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Guardas Cíveis Municipais.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeito da norma disposta no caput deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva de servidor da GCMC.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Parágrafo Segundo.** Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da **GCMC** para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, sempre a cargo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - A Guarda Civil Municipal de Cafarnaum integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, a ser instituído no Município de Cafarnaum-Ba.

**Art. 9º** - Ficam aprovados, a Carteira Funcional e o Brasão da Guarda **Civil** Municipal de Cafarnaum - **GCMC**, conforme Lei Municipal.

## SEÇÃO II

### DO REGIME DE TRABALHO DA GCMC

**Art. 10** - A **GCMC** será regida por esta Lei, pela Lei Federal 13.022/14 pelo seu Regimento Interno, homologado por Decreto de Lei Municipal aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

## SEÇÃO III

### DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GCMC

#### SUBSEÇÃO I

##### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 11** - A **GCMC** terá **QUADRO DE PESSOAL**, referente a empregos, cargos, funções, número de vagas, vencimentos estabelecidos em Lei municipal e regulamentado em seu **REGIMENTO INTERNO**, expedido na forma do disposto no diploma legal.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GCMC

**Art. 12** - O efetivo da **GCMC** exercerá suas funções específicas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, na forma da *Lei municipal*.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA GCMC

**Art. 13º** - Os componentes da **GCMC** terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de:12/36, ou, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- I - 12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga;
- II- 24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de folga;
- III- a ser regulamentada no Regimento Interno da **GCMC**.

**Parágrafo Primeiro.** A definição da escala de trabalho a ser cumprida por cada guarda civil será definida discricionariamente pelo Chefe da guarda podendo ser modificada a qualquer tempo pelo Secretário de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV

### DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### SUBSEÇÃO I

**Art. 14** - Fica assegurado aos componentes da **GCMC**, receber ADICIONAL de periculosidade, como dispõe ANEXO 3 da NR16/2013 e o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Cafarnaum.

**Parágrafo Primeiro.** São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

**Parágrafo Segundo.** Adicional de Periculosidade de que trata o caput deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, especialmente o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Cafarnaum, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base e tão somente aqueles que estiverem em situações que ponham em risco a segurança.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA GCMC.

#### SEÇÃO I

##### DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

**Art. 15** - A organização funcional, operacional e técnica da GCMC têm como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se hierarquia nos termos de Lei, a disposição da autoridade em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da GCMC.

**Parágrafo Segundo.** A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à GCMC, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

**Parágrafo Terceiro.** São fundamentos da disciplina e da hierarquia:

- I - respeito à dignidade humana;
- II - respeito à cidadania;
- III - respeito à legalidade democrática;
- IV - respeito à coisa pública.
- V – respeito à urbanidade, convivência pacífica e bom exemplo no trato com os colegas e com a sociedade.

**Art. 16** - Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 e Lei Federal 13.022/14 a **GCMC**, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, lei 13.022/14 e o que dispuser as leis municipais de Cafarnaum, em nível do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio-ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal/88.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

#### SUBSEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 17** - São objetivos da **GCMC** além de outros consignados em seu Regimento interno, os seguintes:

I - realizar patrulhamento permanente em todo território urbano do Município de Cafarnaum, interferindo, quando solicitada, com as polícias estaduais, visando à proteção dos bens que guarnecem ou não os prédios;

II - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio ambiente;

III – atuar de forma integrada com os órgãos públicos em níveis municipal, estadual e federal;

IV - proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas preventivas e educativas.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18** - Compete a **GCMC** além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**I** - fiscalizar, proteger e promover a vigilância da utilização de parques, jardins, praças públicas e outros bens integrantes do patrimônio material e imaterial do Município de Cafarnaum;

**II** – Atuar de forma integrada e conjunta com os órgãos de fiscalização e segurança do Município de Cafarnaum, bem como com a Defesa Civil ou Órgãos e entidades civis equivalentes, na execução de suas tarefas;

**III** - promover em colaboração com as policias civil e militar, atividades e serviços de segurança dos dirigentes políticos e dos servidores municipais, no exercício de suas funções em prédios e instalações da Administração Pública Centralizada, Descentralizada e Fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal;

**IV** - auxiliar mediante solicitação específica de cada órgão ou setor da Administração Pública Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, por ocasião de festejos populares, cívicos e religiosos, a realizar-se no Município de Cafarnaum;

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA GCMC

#### SEÇÃO I

#### DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GCMC

**Art.19** - A GCMC possui Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:

**I** - Estrutura Orgânica

- a)** cargos;
- b)** funções.

#### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 20** - A GCMC possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

- I** - Chefe do Executivo Municipal;
- II** – Chefe da Guarda;

**Parágrafo Único.** O cargo da Guarda Municipal, constante dos incisos II deste artigo será ocupado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de guarda municipal.

#### Da Chefia da Guarda Municipal

**Art. 21.** A Chefia da Guarda Municipal órgão integrante da estrutura organizacional subordinado diretamente ao Gabinete de Prefeito Municipal, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Art. 22.** A Chefia da Guarda Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

**Art. 23.** O Chefe da Guarda será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a direção e a gestão no âmbito da GCMC, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

- I - formação em ensino médio completo;
- II - Curso na área de Guarda Municipal ou de segurança;
- III - fazer parte do corpo efetivo da Guarda Municipal, através de concurso público;
- IV - notória conduta ilibada.

**Art. 24 - A GCMC** está diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

## SEÇÃO III

### DO REGIMENTO INTERNO DA GCMC

#### Da Troca de Serviço

**Art. 25.** O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho e havendo concordância entre ambos, deverá redigir Relatório Administrativo e encaminhar ao Chefe da Guarda.

**Parágrafo Único.** Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta injustificada ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo trimestre, dobrando o período em caso de reiteração.

#### Seção II

#### Da Liberação do Serviço

**Art. 26.** O servidor da Guarda Civil Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadiável, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar a sua Chefia Imediata, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido.

**Parágrafo Primeiro.** O Chefe da Guarda tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia horário para reposição, com aviso imediato ao Secretário de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados, serão permitidas 02 (duas) liberações no mês.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Parágrafo Terceiro.** A fim de manter um equilíbrio nas escalas de serviço e extras, o servidor tão logo tome conhecimento do seu turno e posto de trabalho, havendo algum conflito em determinado dia de serviço com eventuais afazeres pessoais, deverá encaminhar Relatório Administrativo solicitando o disposto no “caput” do artigo, propondo a reposição do mesmo.

**Parágrafo Quarto.** A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um trimestre consecutivo, dobrando o tempo no caso de reincidência.

## Seção III

### Da Falta ao Serviço

**Art. 27.** Todo o servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que faltar ao serviço injustificadamente, perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço e a concessão do dia natalício.

**Parágrafo Primeiro.** Somente voltará a fazer jus ao disposto no “caput” do artigo, os servidores redimidos após o período de 03 (três) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho, dobrando-se o período a cada reincidência.

**Parágrafo Segundo.** Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

## Seção IV

### Do Remanejamento

**Art. 28.** O Remanejamento é o modo pelo qual o Chefe da Guarda, evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.

**Parágrafo Primeiro.** O Remanejamento toda vez que for necessário realizar, deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

**Parágrafo Segundo.** O Chefe da Guarda deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

**Parágrafo Terceiro.** O Chefe da Guarda quando necessitar efetuar o Remanejamento deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Parágrafo Quarto.** Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:

- I - escala volante;
- II - pessoal disponível em escala extra;
- III - postos com alarme, que não ofereçam risco;
- IV - postos sem alarme, que não ofereçam risco;
- V - postos abertos ao público, com efetivo superior a 03 (três) servidores;

**Parágrafo Quinto.** O servidor da Guarda Civil Municipal, quando remanejado do seu local de trabalho para outro distante e de difícil acesso, terá direito a ser conduzido de volta no término do seu expediente pela equipe que efetuou o remanejamento.

## Seção V

### Do Recebimento de Serviço

**Art. 29.** O servidor da Guarda Civil Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal, deverá efetuar uma vistoria geral no local, a fim de verificar se existe alguma anormalidade, registrando as irregularidades encontradas em Livro próprio de ocorrência.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

## Seção VI

### Do Decorrer do Serviço

**Art. 30.** O servidor da Guarda Civil Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

**Parágrafo Segundo.** Para o disposto no “caput” do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.

**Parágrafo Terceiro.** Deverá ainda, comunicar ao Chefe da Guarda, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatório Administrativo.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Parágrafo Quarto.** Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Guarda Civil Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

## Seção VII

### Da Passagem de Serviço

**Art. 31.** Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

**Parágrafo único.** Caso observe alguma alteração deverá acionar o Chefe da Guarda e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

## Seção VIII

### Da Folha de Frequência

**Art. 32.** A Folha de Frequência é o documento pelo qual o servidor comprova a sua efetiva prestação de serviço, devendo o seu preenchimento corresponder fielmente às horas trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração deverá ser anotada na Folha de Frequência.

**Parágrafo Segundo.** O preenchimento da Folha de Frequência deverá ser realizado e assinado de maneira correta, evitando rasuras.

## Seção IX

### Das Viaturas

**Art. 33.** Consideram-se viaturas, todos os automóveis e motocicletas caracterizadas com emblemas da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, as quais são utilizadas para patrulhamento e ronda motorizada.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos do disposto no “caput” do artigo, as viaturas da Guarda Civil Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex serão de uso exclusivo de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados.

**Parágrafo Segundo.** Sempre quando a viatura estiver em deslocamento nas vias públicas e houver solicitação de apoio, o seu condutor e demais passageiros deverão dar pronto-atendimento ao solicitante.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a viatura já estiver em serviço de condução à Unidade Hospitalar, Distrito Policial ou em

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

situação de emergência, neste caso deverá fazer contato via Rádio/Comunicação, a fim de repassar a ocorrência para a viatura que estiver mais próxima.

## Seção X

### Das Normas dos Postos

**Art. 34.** O Chefe da Guarda, juntamente com os servidores dos postos em específico, deverão confeccionar normas próprias para os postos de serviço, de acordo com as peculiaridades do local.

## Seção XI

### Dos Novos Postos de Serviço

**Art. 35.** Sempre quando houver a implantação de um novo posto de serviço da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, deverá antes ser consultado o Chefe, aonde o posto vier a ser instalado.

**Parágrafo único.** Antes do recebimento do referido equipamento deverá ser realizada uma vistoria, na qual se não oferecer as condições mínimas de trabalho e segurança, o mesmo poderá ser rejeitado.

**Art. 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cafarnaum – BA, em 13 de setembro de 2016

**EUILSON JOAQUIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)